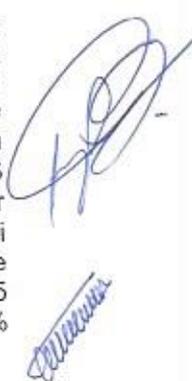


Ata de Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação de Pauta de Reivindicação relativa ao ano de 2019, realizada aos (vinte) dias do mês de outubro de (dois mil e dezoito), às 09h00min, em segunda convocação, com o quórum legal, no CONIC, Edifício Venâncio V, Lojas 4,14 e 22, Auditório da CUT-DF, Asa Sul, Brasília-DF, CEP:70393-900. O presidente do Sindicato, Sr. Francisco Paulo de Quadros, abriu a Assembleia, agradecendo a presença de todos e convidou a compor a mesa o Senhor, Moisés Alves da Consolação, o Senhor Regivaldo Nascimento, o Deputado e Diretor da Entidade Sr. Francisco Domingos dos Santos (Chico Vigilante), o senhor Roberto Miguel de Oliveira e a senhora Sebastiana de Oliveira Santana, a seguir Francisco Paulo De Quadros, Presidente do Sindicato faz uma breve saudação aos presentes e faz abertura da assembleia e passa a palavra ao Sr. Francisco Domingos dos Santos (Chico Vigilante), que saúda a assembleia e conta aos presentes como foi esses trinta e nove anos de sindicato. Paulo Quadros retoma a palavra e pede a segunda Secretária Geral Sra. Sebastiana de Oliveira Santana para que faça a leitura do edital de convocação publicado no Jornal de Brasília do dia 10 (dez) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito, pagina 25, com o seguinte teor: "Edital de Convocação - Pelo presente Edital, O Presidente do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do DF- SINDESV/DF, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social e com base na legislação vigente, convoca, todos os trabalhadores empregados de empresas de vigilância, segurança, curso de formação, vigilância e segurança patrimonial, segurança física de pessoas, serviços orgânicos de vigilância e segurança armada e desarmada, segurança operacionalizada por escolta armada, segurança operacionalizada por meio eletrônico e/ou monitoramento assistido, treinamento e afins para as atividades de vigilância e segurança em geral, recrutamento, seleção, formação e reciclagem de pessoal qualificado para serviços no âmbito da base territorial do Distrito Federal, em condição de voto. (Artigo 611, da CLT), para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da categoria que se realizará no dia 20 de outubro de 2018, às 08h30min, em primeira convocação, com quórum legal de presença ou às 09h00min, em segunda convocação, com qualquer número de presentes no CONIC, Edifício Venâncio V, Lojas 4,14 e 22, Auditório da CUT-DF, Asa Sul, Brasília-DF, CEP:70393-900, com finalidade de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Discussão e aprovação da pauta de reivindicação que constituirá na proposta de Convenção Coletiva de Trabalho para o período 2019/2019; 2) Autorização da Assembleia para que o Sindicato possa negociar, alterar proposta e redação da pauta de reivindicação, celebrar Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho e ainda, se for o caso, instaurar Dissídio Coletivo de Trabalho na Justiça do Trabalho; 3) Fixação de percentual da Taxa de Assistência de manutenção da CCT; 4) Fixar valor da contribuição sindical bem como autorizar seu desconto em folha de pagamento independentemente de autorização individual. 5) Assuntos gerais pertinentes. Brasília-DF, 10 de outubro de 2018. Francisco Paulo de Quadros, Presidente. Após a leitura, o Sr. Francisco Paulo de Quadros, pede ao Secretário Geral, Moisés Alves da Consolação que faça a leitura da proposta de pauta de reivindicação 2019/2019. Em seguida é feita uma pequena pausa para que a Deputada Federal Erika Kokay faça uma breve saudação aos presentes. Em seguida, a leitura foi retomada pelo representante da CUT Brasília e diretor do sindicato, Sr. Roberto Miguel de Oliveira, para que a leitura da pauta de reivindicações fosse lida, devendo as manifestações serem inscritas e apresentada ao final da leitura. Eis o teor da pauta submetida à assembleia: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Norma Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de janeiro. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - A norma salarial e os direitos e obrigações coletivos referentes às representações sindicais das partes, estabelecendo as obrigações a cargo das empresas existentes em janeiro de 2019 no âmbito do Distrito Federal, bem como das que forem constituídas ou instaladas no decorrer da vigência da presente Norma Coletiva, nas atividades de segurança privada patrimonial e orgânicos, pessoal, cursos de formação/especialização de vigilantes e operacionalização/monitoramento de segurança eletrônica beneficiando os empregados, independente do cargo por eles exercidos, com abrangência territorial no DF. SALÁRIOS, PISO SALARIAL, REAJUSTES E PAGAMENTO - CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO - Para cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal, face à extensão e complexidade do serviço prestado a todo vigilante que trabalha em empresa de segurança privada, inclusive orgânica, a partir de 01.01.2019, fica garantido o salário normativo de R\$ 2.218,53 (dois mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº12.740/2012 e ainda os seguintes pisos salariais: a) O salário normativo dos vigilantes que prestam serviços terceirizados no Banco do Brasil, a partir de 01.01.2019, será de R\$ 2.972,05 (dois mil novecentos e setenta e dois reais e cinco centavos), que deverá ser acrescido de 30%

1º Ofício de Brasília-DF
 Nº de Protocolo e Registro
 149404
 Registro de Pessoas Jurídicas



(trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012. **b)** O salário normativo dos vigilantes que prestam serviços terceirizados no edifício sede no Banco Central do Brasil a partir de 01.01.2019, será de R\$ 4.330,54 (quatro mil trezentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012. **c)** Para os serviços de segurança de eventos a partir de 01.01.2019, será garantida a diária mínima de R\$ 121,47 (cento e vinte um reais e quarenta e sete centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012. Apenas os profissionais que não recebem os pisos normativos indicados nos itens anteriores farão jus ao recebimento da referida parcela, mensalmente. **d)** O salário normativo dos agentes que prestam serviços de Segurança Pessoal Privada a partir de 01.01.2019 será de R\$ 3.873,06 (três mil oitocentos e setenta e três reais e seis centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012. **e)** O salário normativo dos profissionais que exercem a função de fiscalização de outros vigilantes nas frentes de serviço, de forma fixa ou móvel (com ou sem veículo), a partir de 01.01.2019 será de R\$ 2.661,06 (dois mil seiscentos e sessenta e um reais e seis centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012. **f)** O salário normativo dos profissionais que exercem a função de fiscalização de outros vigilantes nas frentes de serviço do Banco do Brasil, de forma fixa ou móvel (com ou sem veículo), a partir de 01.01.2019 será de R\$ 3.566,45 (três mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012. **g)** Aos vigilantes que exercem suas funções de forma motorizada fica assegurado o adicional de 10% (dez por cento) a incidir sobre o piso normativo mínimo indicado no *caput*, que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade (Lei nº 12.740/2012). **h)** O salário normativo dos vigilantes que prestam serviços no Congresso Nacional e/ou Câmara Legislativa do Distrito Federal, a partir de 01.01.2019 será de R\$ 3.873,06 (três mil oitocentos e setenta e três reais e seis centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012. **i)** O salário normativo dos vigilantes que prestam serviços nas dependências do Poder Judiciário com sede no Distrito Federal, através de contratos terceirizados, a partir de 01.01.2019 será de R\$ 3.873,06 (três mil oitocentos e setenta e três reais e seis centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012. **j)** O salário normativo dos vigilantes que prestam serviços de escolta armada, através de contratos terceirizados, a partir de 01.01.2019 será de R\$ 3.873,06 (três mil oitocentos e setenta e três reais e seis centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012. **l)** O salário normativo dos agentes que prestam serviços de supervisor de Segurança Pessoal Privada, a partir de 01.01.2019, ficará assegurado o adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o piso normativo mínimo indicado na alínea "d", que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012. **m)** O salário normativo dos vigilantes que prestam serviços de supervisor no Conselho Nacional de Justiça e Câmara Federal, através de contratos terceirizados a partir de 01.01.2019 será de R\$ 3.873,06 (três mil oitocentos e setenta e três reais e seis centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aos demais empregados das empresas que compõem a categoria profissional abrangida pela presente Norma Coletiva e não contemplados pelas alíneas acima especificadas, fica assegurado o reajuste salarial no percentual equivalente à variação do INPC no ano anterior que antecede esta norma que incidirá sobre o salário devido em dezembro de 2018. Além do reajuste salarial previsto no parágrafo primeiro, a empresa concederá um aumento salarial na razão de 4% (quatro por cento) a incidir sobre o valor do salário já reajustado na forma do parágrafo anterior, como forma de amenizar a defasagem salarial havida no ano de 2017 e 2018. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os vigilantes que exercerem suas funções nos anexos do Banco Central do Brasil receberão o piso normativo estabelecido no *caput*. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os vigilantes, assim considerados aqueles que preenchem os requisitos da Lei nº 7.102/83 ou norma que a suceder, não poderão receber salário inferior ao piso previsto no *caput*, independentemente do local onde prestem serviço ou da denominação ou qualificação do seu empregador. **PARÁGRAFO QUARTO** - O adicional de risco de vida previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes nos anos de 2010, 2011 e 2012 foi integralmente absorvido e atendido pelo adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/12, que alterou o artigo 193 da CLT, e que prevê o adicional de periculosidade para aqueles que no exercício de sua profissão estejam em exposição permanente a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, não sendo admitida a percepção acumulada

1º Ofício de Brasília-DF
 Nº de Protocolo e Registro
 149404
 Registro de Pessoas Jurídicas



dos dois adicionais (periculosidade e risco de vida). PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste a que se refere o parágrafo primeiro compreende o índice de inflação medido pelo INPC-IBGE no ano imediatamente anterior bem como a perda salarial verificada no período antecedente.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficam as empresas obrigadas a prestar assessoria jurídica aos vigilantes de eventos, em atos decorrentes no trabalho. PARÁGRAFO SÉTIMO - Ficam as empresas obrigadas a fornecer ao sindicato laboral relação dos vigilantes que irão prestar serviço de eventos, com cópias dos certificados de curso de formação, reciclagem e curso de grandes eventos em até 48 horas antes do evento e 48 horas depois do evento os recibos de pagamento. CLÁUSULA QUARTA - DISPÊNDIO DAS EMPRESAS COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - À exceção do reajuste concedido nos salários normativos da categoria, de 8,00% (oito por cento), sofrerão alteração os valores do auxílio alimentação, de R\$ 34,84 (trinta e quatro e oitenta e quatro) para R\$ 40,00 (quarenta reais), do plano de saúde, de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para R\$ 200,00 (duzentos reais), do fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez e por doença de qualquer natureza, de R\$ 14,00 (quatorze reais) para R\$ 17,00 (dezessete reais), do fundo social e odontológico de R\$ 10,00 (dez reais) para R\$ 12,00 (doze reais) por empregado a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, e do adiantamento ao espólio de despesas de sepultamento de R\$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acordam os signatários da presente que não haverá reajuste financeiro nas demais cláusulas convencionais. PARÁGRAFO ÚNICO - Em 1º de janeiro de 2019, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão dispêndio de 8,00% (oito por cento) relativos ao salário normativo da categoria, com exceção dos valores já fixados no caput.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento do salário será feito mediante recibo físico ou eletrônico (web), com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, efetivamente recebida pelo empregado, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que receber seu comprovante de pagamento por meio eletrônico poderá solicitar junto ao empregador, por escrito, cópia física de seu contracheque, devendo o empregador atender à solicitação do empregado em até 5 (cinco) dias úteis após o requerimento. CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO - O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, inclusive no caso de férias e de afastamento por doença.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E AUXÍLIOS - CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO - O pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) poderá ser efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela com vencimento até o dia 30 de julho de 2019 e o segundo até o dia 05 de dezembro de 2019, ou a um só tempo, até o dia 05 de dezembro de 2019, na proporção a que fizer jus o empregado. CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS - O início do gozo de férias não poderá coincidir com dia de folga, sábado, domingo ou feriado e será iniciada obrigatoriamente no primeiro dia de trabalho de cada mês. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As férias concedidas aos empregados vigilantes não poderão ser fracionadas, devendo ser concedidas de forma integral. PARÁGRAFO SEGUNDO - No mês relativo às férias o empregado fará jus ao ticket alimentação como se trabalhando estivesse. PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração das férias será efetuada 05 (cinco) dias antes do início de seu gozo. PARÁGRAFO QUARTO - No mês de janeiro de cada ano a empresa elaborará um calendário de férias, dando ciência ao empregado, onde privilegiará a necessidade do empregado que possuir filhos com idade escolar. Cópia deste calendário será enviada ao sindicato até o mês de março de cada ano. PARÁGRAFO QUINTO - O empregado deve ser comunicado por escrito, 30 dias antes da data do início do gozo de suas férias. CLÁUSULA NONA - PROMOÇÃO DE VIGILANTES - As empresas assumem o compromisso de priorizar ascensão funcional do vigilantes para a função de fiscal, desde que estes atendam às exigências internas de cada empresa. CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - O cálculo das horas extras será efetuado dividindo-se o salário e seus adicionais por 220 (duzentas e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração do serviço suplementar será composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto nesta Norma Coletiva de Trabalho. PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração de o trabalho exceder do limite legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, sem que isso descaracterize a jornada. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DE DOBRAS, ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Considerando a natureza da atividade de vigilância, quando excepcionalmente houver necessidade de dobras de jornada, assim entendidas a sua duplicação, estas serão remuneradas na proporção de 100% (cem por cento) do valor da hora

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

149404